



Normas do Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia para as disciplinas *Capacitação Docente em Fisioterapia*

Disposições Gerais:

Art.1º As normas estabelecidas pelo Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia (PPG-Ft) para as disciplinas de *Capacitação Docente I, II e III* estão de acordo com a Portaria nº 76/10 – CAPES de 14 de abril de 2010.

Art.2º As disciplinas *Capacitação Docente em Fisioterapia* são destinadas a aprimorar a formação de discentes de pós-graduação, oferecendo-lhes adequada preparação pedagógica, através de capacitação em atividades didáticas de graduação.

Art.3º Podem participar da disciplina *Capacitação Docente em Fisioterapia* os alunos regularmente matriculados no PPG-Ft ou os que virão a ser no início do semestre letivo.

Art. 4º Todos os alunos matriculados no curso de Doutorado são obrigados a cursar a disciplina *Capacitação Docente em Fisioterapia*.

Art.5º O pós-graduando interessado na realização da capacitação deve elaborar, juntamente com o professor responsável pela disciplina, o plano de atividades do aluno, conforme modelo constante no Anexo I, que deverá ser apresentado na secretaria na semana de inscrição em disciplinas. A não observância deste artigo em tempo hábil inviabiliza a realização da capacitação.

Parágrafo único: é de responsabilidade do discente estabelecer contato com o professor da disciplina de interesse.

Art. 6º A duração mínima das disciplinas de *Capacitação Docente em Fisioterapia I, II e III*, será de um semestre para o mestrado e dois semestres para o doutorado, e a duração máxima para o mestrado será de dois semestres e de três para o doutorado.

Art. 7º O aluno do Programa que atua como docente em alguma Instituição de Ensino Superior poderá ser dispensado das disciplinas de *Capacitação Docente*,

mediante comprovação de tais atividades e deliberação da CPG e do Professor responsável por essas disciplinas.

Art. 8º O total de horas/aulas assumidas pelos alunos deverá ser de no mínimo 8 horas por semestre, não devendo exceder 30% da carga horária da disciplina da graduação.

Art. 9º O aluno deverá entregar à secretaria do PPG-Ft, para apreciação do docente responsável pela disciplina *Capacitação Docente em Fisioterapia* junto ao PPG-FT, o relatório de atividades, conforme modelo constante no anexo II. No relatório devem constar as atividades desenvolvidas durante a disciplina, acompanhadas do parecer do professor responsável, em um prazo de até 7 dias após o término do semestre letivo. É de exclusiva responsabilidade do discente matriculado na disciplina *Capacitação Docente em Fisioterapia I, II ou III*, entregar o relatório após o término do semestre letivo.

Parágrafo único: a penalidade para entrega fora do prazo será a redução do conceito recebido pelo aluno ao final da capacitação.

Art. 10 As atividades desenvolvidas pelo pós-graduando no âmbito da disciplina *Capacitação Docente em Fisioterapia* têm a natureza exclusiva de capacitar e não gera vínculo empregatício de qualquer espécie com a Universidade Federal de São Carlos.

Art. 11 A conclusão da disciplina *Capacitação Docente em Fisioterapia*, com a aprovação, dá origem a 04 créditos (60 horas) para o curso de mestrado e 06 créditos (90 horas) ao curso de doutorado, que serão incorporados no histórico escolar do discente, sendo a disciplina caracterizada como optativa.

Art. 12 Uma atribuição do discente matriculado na disciplina *Capacitação Docente em Fisioterapia* é a participação da reunião semestral com o docente responsável pela disciplina junto ao PPG-Ft. A data da reunião será divulgada com antecedência pela secretaria.

Da Coordenação

Art. 13 A CPG do curso de Pós-Graduação em Fisioterapia nomeia um docente do programa como responsável pela disciplina *Capacitação Docente em Fisioterapia*, com as seguintes atribuições:

- §1º Selecionar os candidatos inscritos, mediante exame do plano de atividades;
- §2º Efetuar, ao final do período, a avaliação dos relatórios de atividades, encaminhados à secretaria do PPG-Ft;
- §3º Realizar a reunião semestral com os alunos inscritos na disciplina no período.

Parágrafo único: a falta nas reuniões terá a penalização da diminuição da frequência final em 20%.

Do Procedimento

Art.14 Cabe à secretaria do PPG-Ft divulgar as Normas do Programa de Pós-Graduação em Fisioterapia que envolve a disciplina *Capacitação Docente em Fisioterapia*.

Art.15 As disciplinas da graduação que poderão ser acompanhadas pelo discente que cursar as disciplinas de Capacitação Docente I, II ou III serão somente as vinculadas ao Departamento de Fisioterapia ou que sejam de responsabilidade do orientador do aluno na UFSCar, ofertadas no período, da matrícula.